



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 8 DE MAIO DE 2024

Estabelece quadro mínimo de pessoal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Lauro de Freitas, a fim de evitar prejuízos pedagógicos no início e no final do ano letivo e outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1288 de 10 de dezembro de 2007, a partir do disposto no Parecer CME 002 de 8 de maio de 2024;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade, conforme indica artigo 4º, inciso IX da lei 9.394 de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme artigo 24 inciso I da lei 9.394 de 1996;

CONSIDERANDO o parecer CME nº 1 de 7 de maio de 2024 que indica a criação de resolução que aponte o mínimo dos profissionais necessários para o início do ano letivo em cada unidade escolar da Rede Pública municipal de Lauro de Freitas.

CONSIDERANDO que o trabalho do magistério ultrapassa aqueles considerados dias letivos conforme prescreve a lei 9.394 de 1996 em seu artigo 13, inclusive àqueles dias necessários à elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, e à elaboração do plano de trabalho de seu componente curricular.

CONSIDERANDO o artigo 54 da lei 1375 de 23 de junho de 2010 quando trata do número mínimo de coordenadores por unidades escolares;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001 de 28 de junho de 2019 que fixa ajustes nas Diretrizes e Matrizes na Rede Municipal de Educação do Município de Lauro de Freitas.



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001 de 28 de junho de 2022 que institui a implementação da Base Nacional Comum Curricular e normatiza o referencial curricular local, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de nove anos e as respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica no Sistema de Ensino do município de Lauro de Freitas.

RESOLVE:

Art. 1º O quadro mínimo de pessoal das unidades escolares da Rede pública municipal de Lauro de Freitas, posteriormente chamado de QME, será equivalente ao mínimo de profissionais do magistério e outros profissionais da educação que garanta o funcionamento da unidade escolar para o cumprimento adequado do ano letivo.

Parágrafo único. O quadro de pessoal das unidades escolares, ideal para seu funcionamento, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e não é objeto desta resolução, que se limita ao QME (quadro mínimo de pessoal das unidades escolares).

Art. 2º Fica estabelecido que as unidades escolares da Rede pública municipal de Ensino do município de Lauro de Freitas deverão ter não menos que o QME (quadro mínimo de pessoal das unidades escolares) durante o ano letivo, assim como nos 15 dias que o antecedem e nos 15 dias que o sucedem, de forma a garantir o cumprimento adequado dos 200 dias letivos.

Art. 3º O QME será estabelecido anualmente por unidade escolar, a partir das necessidades estruturais de cada escola, da previsão de matrículas e do número de salas de aulas que funcionarão na unidade.

§ 1º O QME será estabelecido a partir do resultado dos dados declarados pelas unidades escolares em formulário anexo a esta resolução, a ser preenchido pelos gestores escolares, com orientação técnica da Secretaria municipal de educação e posteriormente enviado ao CME, que deverá apreciá-lo e aprová-lo para publicação.

§ 2º O QME poderá ser alterado caso ocorra frustração de matrículas e/ou diminuição de salas de aula no início ou durante o ano letivo:

I. Para alteração do QME, o gestor da unidade escolar deve requerê-la através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Educação com formulário devidamente preenchido em anexo, no ofício deve constar justificativa técnica para o pedido de alteração.

II. A gestão da unidade escolar poderá enviar novo pedido de alteração do QME sempre que a comunidade escolar entender que o QME atual não oferece condições para o funcionamento da escola.

III. A alteração do QME poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de educação sempre que houver diminuição de salas de aula em escolas da Rede Pública municipal, ou quando entender necessário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é o órgão responsável pela aprovação do QME que deverá posteriormente homologado pela Secretária de Educação e publicado em diário oficial.



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

Art. 5º O quadro mínimo de professores(as) será necessariamente o número de professores que atenda ao conjunto dos componentes curriculares das turmas da unidade escolar, de modo a não permitir lacunas no cumprimento da carga horária e currículo semanal.

Art. 6º O quadro mínimo de coordenadores(as) é aquele estabelecido pelo artigo 54 da lei 1.375/2010 que indica o quantitativo desses profissionais a partir do número de salas de aula de cada unidade escolar:

- I. escolas de 06 à 11 salas, 01 (um/uma) coordenador (a);
- II. escolas acima de 11 salas, 02 (dois/duas) coordenadores (as);
- III. escolas com números de salas inferiores a 06, 01 (um/uma) coordenador (a) para no máximo 02 escolas, não excedendo o limite de 11 salas;
- IV. nas escolas onde houver o ensino diurno, 01 (um) ou 02 (dois) Coordenadores (as) pedagógicos (as), com jornada de 40 (quarenta) horas;
- V. nas escolas onde houver ensino noturno, 01 (um/uma) Coordenador (a) pedagógico (a) com jornada de 20 (vinte) horas.

Art. 7º O número mínimo de profissionais de apoio escolar (cuidadores), pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, será regulamento em norma própria.

Parágrafo único: O quadro mínimo de profissionais de apoio escolar (cuidadores), não poderá ser inferior àquele que atenda as necessidades dos alunos com deficiência matriculados na unidade escolar.

Art. 8º Os servidores licenciados, mesmo quando considerados em efetivo exercício do magistério, conforme lei municipal 1.375/2010, não serão contabilizados para o quadro mínimo até que finde suas licenças.

Art. 9º Os servidores lotados na unidade escolar, mas readaptados por orientação médica serão considerados, para efeitos do quadro mínimo, em sua função “adaptada” e não em sua função de origem.

Art. 10 As unidades escolares da Rede pública municipal, enviarão a previsão de quadro mínimo do ano subsequente ao CME e à Secretaria Municipal de Educação em até 30 dias antes do ano civil posterior, respeitando as orientações desta norma, preenchendo formulário anexo a esta resolução.

Parágrafo Único. O não envio das documentações até a data estabelecida, implicará na responsabilização administrativa da gestão escolar.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 8 DE MAIO DE 2024

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO QUADRO MÍNIMO DE PESSOAL
DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1. DADOS DA UNIDADE ESCOLAR

Nome da Escola:	
Endereço:	
Nome do gestor responsável:	
Telefone:	Data:
Quantidade atual de alunos:	Quantidade de salas de aula:

2. PREVISÃO PARA O ANO POSTERIOR

Número de salas:	
Número de matrículas:	

3. QUADRO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS

I. Profissionais do Magistério

A. DESCRIÇÃO	B. TOTAL DE HORAS (Total de horas necessárias para atender a escola)	C. TURNO (Turnos em que os profissionais atuam)
Coordenadores(as)		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) Pedagogo		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de Língua Portuguesa		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de Matemática		() Mat. () Vesp. () Not.



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

Professor(a) de Cultura e História Afro-brasileira e Indígena		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de Artes		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de Ciências		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de Filosofia		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de Sociologia		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de Geografia		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de História		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de Ed. Física		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor(a) de Inglês		() Mat. () Vesp. () Not.
Professor de Libras		() Mat. () Vesp. () Not.
Outros: (apenas se necessário)		() Mat. () Vesp. () Not.

Obs: O total de horas, refere-se ao total de horas de profissionais do magistério necessário para atender a escola em seus turnos de funcionamento. **Por exemplo:** a escola necessita de 10 aulas semanais de história para cada turma. A escola possui 3 turmas pela manhã e 3 turmas pela tarde, logo a escola precisa de 60 horas de Professor(a) de História.

II. Funcionários de Escola

DESCRIÇÃO	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (relatar)	TURNO
Secretário(a) Escolar		() Mat. () Vesp. () Not.
Porteiro(a)		() Mat. () Vesp. () Not.
Auxiliares de Classe		() Mat. () Vesp. () Not.
Profissionais de Apoio Escolar (Cuidadores)		() Mat. () Vesp. () Not.
Profissionais de Apoio Escolar		() Mat. () Vesp. () Not.
Guarda escolar		() Mat. () Vesp. () Not.



Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

Tradutor de Libras		(<input type="checkbox"/>) Mat. (<input type="checkbox"/>) Vesp. (<input type="checkbox"/>)Not.
Intérprete de Libras		(<input type="checkbox"/>) Mat. (<input type="checkbox"/>) Vesp. (<input type="checkbox"/>)Not.
Outros: (apenas se necessário)		(<input type="checkbox"/>) Mat. (<input type="checkbox"/>) Vesp. (<input type="checkbox"/>)Not.

Obs: Relatar o total de funcionários necessários em cada função. Não é necessário mencionar a carga horária.

Assinatura do(a) Gestor(a)